



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 819/2005

DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

“Autoriza a desapropriação e permuta de lotes de terrenos que especifica e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Ronaldo Queiroz, Prefeito Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Alexânia autorizado a adquirir por desapropriação amigável, judicial ou permuta os seguintes lotes de terreno, com as características constantes das certidões do Cartório de Registro de Imóveis em anexo.

I) - os lotes de 01 a 09 e 18 a 20 da quadra 306, registrado no CRI no livro 2-“f”, às fls. 79, mat. 1422, de propriedade de PROVENDE – Vendas e Empreendimentos de Imóveis Ltda.

II) - os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 311, registrados no CRI no livro 2-“f”, às fls. 79, mat. 1422, de propriedade da PROVENDE – Vendas e Empreendimentos de Imóveis Ltda.

III) - o lote 11 da quadra 311, registrado no CRI no livro 2-“L” às fls. 062, R-1-3183, de propriedade de **CELESTINA BATISTA DOS SANTOS**.

IV) – o lote 14 da quadra 311, registrado no CRI no livro 2-“L”, às fls. 063, R-1-3184, de propriedade de **LAURINDA MACHADO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. O Município pagará pelos lotes adquiridos na forma do "caput" deste artigo, a importância de até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), isso no ato da assinatura da Escritura Pública competente, cujas despesas correrão por conta da municipalidade.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., 23 / 09 / 2005

Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

§ 1º - Este valor foi obtido através da Avaliação elaborada pela Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, conforme processo Administrativo nº 01873/2005.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar o crédito dos impostos relativos ao IPTU até o exercício de 2005 com o débito relativo à desapropriação dos imóveis.

Art. 3º - Fica ainda autorizado a **permutar** os lotes de terreno pertencentes a **EMPRESA BRASIL DE IMÓVEIS LTDA**, CGC 00.102.004/0001-80, com lotes de propriedade do Município, cujas características são as constantes da certidão do CRI em anexo.

§ 1º - LOTES PARTICULARES PERTENCENTES A EMPRESA BRASIL DE IMÓVEIS LTDA:

I) - 10 a 17 da quadra 306, de propriedade de Empresa Brasil de Imóveis Ltda, CGC 00.102.004/0001-80, registrado no livro 08 às fls. 298 sob os n. 15 em data de 27/07/61 e n. 16 do livro 8-A às fls. 01 em data de 31.07.1961.

II) - os lotes: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 24, 25 e 26 da quadra 307, de propriedade da Empresa Brasil de Imóveis Ltda, CGC 00.102.004/0001-80, registrado no livro 08 às fls. 298 sob os n. 15 em data de 27/07/61 e n. 16 do livro 8-A às fls. 01 em data de 31.07.1961.

III) - os lotes de 01 a 26 da quadra 308, de propriedade da Empresa Brasil de Imóveis Ltda, CGC 00.102.004/0001-80, registrado no livro 08 às fls. 298 sob os n. 15 em data de 27/07/61 e n. 16 do livro 8-A às fls. 01 em data de 31.07.1961.

§ 2º - LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA:

I) - 01 a 20 da quadra 280 e 01 a 20 da quadra 291 do mesmo loteamento “Alexânia” – Setor Industrial.

Art.4º - Os valores dos lotes da Empresa Brasil foram avaliados em R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e os do Município em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não havendo prejuízo financeiro para o Erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Parágrafo Único – Estes valores foram apurados através de avaliações realizadas por Comissão Municipal, cujos laudos encontram-se anexadas ao Processo Administrativo nº 01873/2005 na Secretaria de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 5º - O valor das desapropriações e permutas corresponde a R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), vez que todos os lotes, inclusive oito da quadra 307 que já pertencem ao Município serão doados às famílias beneficiárias das casas populares, totalizando 92 lotes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, suplementadas através de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal